

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 068/69 (Reautuado em 12/03/82)

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS DE BARRETOS

ASSUNTO : Alteração Regimental

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1841 /82 -CTG- APROVADO EM 24 / 11 / 82

1.- HISTÓRICO:

A Sra. Diretora da Faculdade de Ciências, mantida pela Fundação Educacional de Barretos, conforme ofício às fls. 337/341, está encaminhando para apreciação deste Conselho as alterações dos Anexos I e II do Regimento da Faculdade, referentes ao enriquecimento do currículo do Curso de Bacharelado em Química.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. As alterações se referem à inclusão de disciplinas de caráter profissionalizante e optativas, as quais, na data de 02 de junho de 1982, foram aprovadas por este Conselho por meio do Parecer nº 839/82.

2.2. O parágrafo Único do Artigo 6º do Anexo I estabelece que: "além das disciplinas obrigatórias, que compõem o elenco do curso de Bacharelado em Química, o aluno poderá cursar as disciplinas tecnológicas complementares, em caráter optativo."

2.3. As disciplinas referidas no parágrafo acima transcrito são as seguintes:

- Bioquímica Industrial
- Tecnologia Geral e Inorgânica
- Tecnologia Orgânica
- Economia e Organização Industrial
- Desenho Técnico
- Operações Unitárias
- Higiene e Segurança Industrial

Estas disciplinas estão conforme constam na fl. 05 do Processo CEE nº 2723/80, cujo assunto tratava do pedido de inclusão das mesmas.

2.4. No Anexo II a alteração pretendida é a de que o Departamento de Biologia e Ciências de Alimentos se desdobre em dois, a saber:

- Departamento de Biologia;
- Departamento de Ciências de Alimentos.

2.3. É Conhecido o conceito de departamento - a menor unidade de estrutura universitária para fins de ensino, pesquisa, extensão e administração, abrangendo disciplinas afins.

2.6. A Solicitação de Barretos atende à obrigatoriedade de abrangência de disciplinas afins que, com a proposta, se distribuiriam em conjuntos mais homogêneos.

2.7. Há, entretanto, uma necessidade adicional para que se criem novos departamentos - a existência de uma "massa crítica" (no caso não é sinônimo de "contestação"... ) para que as atribuições departamentais sejam devidamente exercidas; há um mínimo de docentes de preferência hierarquizados sem o que não se justifica a criação de outra unidade indivisível.

2.8. Sem prejuízo do trâmite, deverá a Faculdade interessada demonstrar, pelo menos em termos comparativos, que a "massa crítica" existe.

### 3.- CONCLUSÃO:

Favorável à alteração solicitada pela Faculdade de Ciências de Barretos no Anexo I do seu Regimento com a finalidade de nele introduzir a mudança curricular no Curso de Bacharelado em Química, objeto do Parecer 839/82, observando-se a Deliberação CEE nº34/75. São Paulo, 7 de outubro de 1982.

a) Cons<sup>o</sup> Eurípedes Malavolta - Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 04/11/82

a) Cons<sup>o</sup> Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de novembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente